

ACÓRDÃO Nº 2396/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 008.749/2012-4.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidades: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Eletrobras Distribuição Rondônia S.A.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO) e Secob-3.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de relatório de auditoria (Fiscobras 2012) realizada na Eletrobras Distribuição Rondônia, nas obras de eletrificação rural do Programa Luz para Todos, que constituem o objeto do contrato Ceron PR/159/2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. dar ciência à Eletrobras Distribuição Rondônia de que:

9.1.1. a aprovação do Projeto Executivo pelo simples transcurso do prazo favorece a execução das obras e serviços de engenharia em desconformidade com os ditames previstos nos manuais do programa ou que não correspondam à solução técnica ideal para a execução das obras, sendo necessária a análise e aprovação expressa dos projetos executivos, de acordo com o art. 7º da Lei 8.666/1993;

9.1.2. os critérios objetivos estabelecidos em edital devem ser obedecidos no julgamento da habilitação de licitantes, conforme disposto no art. 41 da Lei 8.666/93;

9.1.3. o critério de aceitabilidade previsto nos subitens 9.9.3 e 9.9.4 do Edital de Concorrência nº 006/2009, que permitiu a apresentação, nos itens de postes, cabos e transformadores, preços unitários até 10% superiores aos valores indicados nas planilhas orçamentárias, e em até 30% para os demais itens, afrontou o disposto no art. 109 da Lei 11.768/2008 - Lei de Diretrizes Orçamentárias/2009;

9.1.4. as bases de apoio/canteiro de obras da empresa contratada devem sofrer fiscalização para evitar a inadequação no recebimento, estocagem ou guarda de equipamentos e materiais;

9.1.5. as obras devem ser fiscalizadas de modo a evitar o pagamento de materiais e serviços não empregados na obra;

9.2. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Eletrobras.

10. Ata nº 35/2012 – Plenário.

11. Data da Sessão: 5/9/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2396-35/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral, em exercício